



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



LEI N° 1.177/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Nilton Nunes de Oliveira
Secretário Administrativo
PUBLICADO
29/05/2025

**CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”
QUE ESTABELECE A PRIORIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE CANTORES,
INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU
CONJUNTOS MUSICais LOCAIS NA
ABERTURA DOS SHOWS OU
EVENTOS MUSICais FINANCIADOS
POR RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º. Fica estabelecida a prioridade na contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no município em que ocorrer o evento.

§2º. Ficará a cargo do Departamento de Cultura cadastrar os artistas locais e manter o cadastro atualizado.

§3º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§4º. Sempre que possível, deverá ser adotado o critério de revezamento, a fim de oportunizar a participação do maior número de profissionais possíveis no decorrer de cada ano.

§5º. Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas com naturalidade no município em que ocorrer o evento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à

JIMMY DIOGO
SILVA
MURCA:0390
0552630



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jaíba/MG, 27 de maio de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Assinado de forma digital
por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Jimmy Diogo Silva Murça
Prefeito Municipal